



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ: 83.334.672/0001-60  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
Centro, N° 96, Rua 7 de Setembro – Ulianópolis-PA- CEP: 68.632-000



## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, por meio deste informa a importância do processo de inexigibilidade do contrato com consultorias e serviços específicos, com finalidade do aumento de benefícios de assessoramento fundamentais para o bom funcionamento do município.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimento.  
Respeitosamente,

**Mário Fernando dos Santos Balestieri**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ: 83.334.672/0001-60**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

**1.1.** Contratação de Empresa com as qualificações requeridas neste instrumento, para prestação de serviços técnicos especializados na implementação de ações voltadas ao apoio técnico da área de finanças municipais, para cumprimento das atribuições estabelecidas no âmbito do convenio a ser firmado entre o Município de Ulianópolis e a Receita Federal do Brasil, em consonância com as exigências da Legislação do ITR e os normativos em vigor da Receita Federal do Brasil, de acordo com a Lei Federal nº 9.393/1996, Lei Federal nº 11.250/2005 e Instrução Normativas nº 1.877 da Receita Federal do Brasil, Assessoria e Consultoria no Município de Ulianópolis – PA, conforme termo de referência em anexo.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Constitui-se na execução dos serviços de recuperação de ativos do município para melhoramento da arrecadação.

**2.2.** O Município de Ulianópolis - PA deverá celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, objetivando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização aos municípios, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). O convênio embasa-se na instrução normativa 1640 de 2016 e na IN 1879/2019.

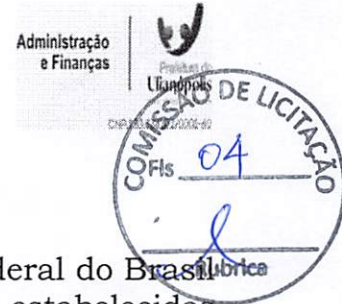
No referido convênio o município se compromete além de elaborar e encaminhar anualmente o VTN (Valor da Terra Nua) para a Receita Federal do Brasil, seguindo normas técnicas da ABNT, alimentar o SIPT (Sistema de Preços de Terras), recentemente disciplinado através das Instrução Normativa RFB 1877, de 14 de março de 2019 e executar a malha fiscal. Para execução de suas atribuições o município conveniado compromete-se a:

I- manter estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II- manter servidor habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, mediante treinamento realizado pela RFB, que tenha sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo com atribuição legal de lançamento de créditos tributários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ: 83.334.672/0001-60**



III- informar à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua circunscrição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

IV- expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos, em conformidade com modelos aprovados pela RFB;

V- Instruir e encaminhar à unidade de julgamento da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR fiscalizado e cobrado sob a égide deste Convênio;

VI- prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados;

VII- guardar em boa ordem as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR sem lançamento de ofício;

VIII- elaborar, conjuntamente com a unidade da RFB de sua circunscrição, cronograma de expedição de avisos de cobrança; e

IX- arcar com os custos de:

a) treinamento de seus servidores; e

b) expedição de notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos.

Para o pleno exercício destas atribuições e para poder cumprir metas estabelecidas, os servidores municipais mesmo depois de capacitados, precisam dispor de apoio técnico de um Sistema de Informações Geográficas para Apoio à Fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e de um Sistema de Avaliação de Imóveis Rurais, que sejam por ele acessados via senha, que garanta a confiabilidade e total sigilo da operacionalização, além de assessoria à distância ou in loco.

É importante ter empresa de suporte e assessoria aos municípios quanto aos assuntos pertinentes ao ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural com o objetivo de trazer mais eficácia, segurança e assertividade em tomada de decisão, ajudando com o acompanhamento, gestão, fluxo de trabalho e fiscalização.

O processo de municipalização requer inúmeros cuidados para garantir o cumprimento do convenio. Através de sistema, a prefeitura poderá acompanhar as declarações disponibilizadas pela malha da Receita Federal do Brasil, de cada imóvel, auditar veracidade dos dados e disponibilizar as informações para a gestão pública de maneira simples e eficaz e para tal prescinde de sistema desenvolvido em plataforma web para a gestão do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, incluindo cadastros georreferenciados de imóveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ: 83.334.672/0001-60**

Administração  
e Finanças



rurais. Além disso, é imperativo ter aplicativo para dispositivos móveis para a coleta de pontos de apoio com coordenadas geográficas obtida por GPS.

O sistema precisa ter a base de dados dos imóveis rurais certificados pelo INCRA/SIGEF e cadastrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e até mesmo um aplicativo móvel para delimitação em campo, disponibilizando imagens de satélite última geração para a identificação das propriedades, conta com ferramentas de cálculo do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ferramentas de digitalização para a implantação da Planta de Valores Genéricos (Valor Venal - e Valor de Terra Nua - VTN), emissão de atestado de avaliação da Fazenda Pública Municipal e tudo isso contando com o melhor treinamento para a equipe da prefeitura, além de disponibilizar uma permanente assessoria remota da nossa equipe que estará disposição.

Importante ressaltar que mesmo com a reforma tributária em curso, o ITR figurará como sendo gerido pelos municípios, o que requer um maior domínio prático e apoio técnico porque os treinamentos da RFB não exaurem muitas dificuldades operacionais que prescindem de assessoria para resolver.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**3.1.** A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no Art. 25 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **4. DO PERÍODO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

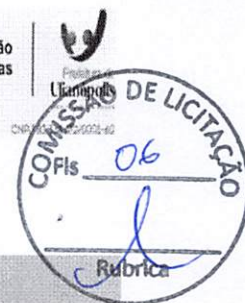
**4.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com os prazos descritos no quadro abaixo, contados a partir da assinatura do contrato de início dos serviços, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada e devidamente justificada.

<b>Nº</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>PRAZO</b>
01	Contratação de Empresa com as qualificações requeridas neste instrumento, para prestação de serviços técnicos especializados na implementação de ações voltadas ao apoio técnico da área de finanças municipais, para cumprimento das atribuições estabelecidas no âmbito do convenio a ser firmado entre o Município de Ulianópolis e a Receita Federal do Brasil, em consonância com as exigências da Legislação do ITR e os normativos em vigor da Receita Federal do Brasil, de acordo com a Lei Federal nº 9.393/1996, Lei Federal nº 11.250/2005 e Instrução Normativas nº 1.877 da Receita Federal do Brasil, Assessoria e Consultoria no Município de Ulianópolis – PA	12 MESES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ: 83.334.672/0001-60**

Administração  
e Finanças



## **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Emitir o Laudo Técnico Agrônômico para informação ao SPIT(Sistema de Preços de Terras da RFB) sobre o valor do VTN do município para o corrente ano.

Auxiliar a Prefeitura Municipal na juntada de documentos para efetivação do Fiscal de Tributos do município junto à RFB – curso do ENAT.

Assessorar tecnicamente o(s) servidor(es) municipal(is) na preparação de documentos para RFB no sentido de firmar o convênio com a RECEITA.

Após a efetivação do convênio:

- Fazer os treinamentos sobre a utilização dos sistemas operacionais (softwares de gestão) - Sistema de Informações geográficas para início do processo de gestão do ITR.
- Assessorar o fiscal na gestão operacional dos sistemas permite:
- Controlar as comunicações e prazos fiscais eficiente e seguro, com emissão de notificações e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios;
- Cruzar as informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- Identificar os imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;
- Acessar o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um Data Center com acesso exclusivo ao fiscal;
- Calcular o ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- Observar o Check list de cumprimento das Instruções Normativas RFB nº. 1640/16 e nº. 1877/19;
- Emitir as Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;
- Emitir o Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofins nº 2, de 5 de julho de 2013;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ: 83.334.672/0001-60**

Administração  
e Finanças



## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Para o pleno exercício destas atribuições e para poder cumprir metas estabelecidas, os servidores municipais mesmo depois de capacitados, precisam dispor de apoio técnico de um Sistema de Informações Geográficas para Apoio à Fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e de um Sistema de Avaliação de Imóveis Rurais, que sejam por ele acessados via senha, que garanta a confiabilidade e total sigilo da operacionalização, além de assessoria à distância ou in loco.

É importante ter empresa de suporte e assessoria aos municípios quanto aos assuntos pertinentes ao ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural com o objetivo de trazer mais eficácia, segurança e assertividade em tomada de decisão, ajudando com o acompanhamento, gestão, fluxo de trabalho e fiscalização.

O processo de municipalização requer inúmeros cuidados para garantir o cumprimento do convenio. Através de sistema, a prefeitura poderá acompanhar as declarações disponibilizadas pela malha da Receita Federal do Brasil, de cada imóvel, auditar veracidade dos dados e disponibilizar as informações para a gestão pública de maneira simples e eficaz e para tal prescinde de sistema desenvolvido em plataforma web para a gestão do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, incluindo cadastros georreferenciados de imóveis rurais. Além disso, é imperativo ter aplicativo para dispositivos móveis para a coleta de pontos de apoio com coordenadas geográficas obtida por GPS.

O sistema precisa ter a base de dados dos imóveis rurais certificados pelo INCRA/SIGEF e cadastrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e até mesmo um aplicativo móvel para delimitação em campo, disponibilizando imagens de satélite última geração para a identificação das propriedades, conta com ferramentas de cálculo do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ferramentas de digitalização para a implantação da Planta de Valores Genéricos (Valor Venal e Valor de Terra Nua - VTN), emissão de atestado de avaliação da Fazenda Pública Municipal e tudo isso contando com o melhor treinamento para a equipe da prefeitura, além de disponibilizar uma permanente assessoria remota da nossa equipe que estará disposição.

Importante ressaltar que mesmo com a reforma tributária em curso, o ITR figurará como sendo gerido pelos municípios, o que requer um maior domínio prático e apoio técnico porque os treinamentos da RFB não exaurem muitas dificuldades operacionais que prescindem de assessoria para resolver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ: 83.334.672/0001-60**

Administração  
e Finanças



## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Manter os sistemas operacionais em pleno funcionamento com técnicos e engenheiros para oferecer suporte permanente aos servidores municipais.
- b) Manter equipamentos e respectivas atualizações tecnológicas condizentes com a operacionalização dos trabalhos contratados
- c) Atualizar sempre que necessário os servidores municipais, para utilização do sistema de informação geográfica.
- d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- e) Participar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h) Emitir o Laudo Agrônomo de acordo com a IN -1877 no prazo correspondente.
- i) Assessorar a fiscalização do ITR à distância ou presencialmente, sempre que necessário.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar à contratada todos os documentos e instrumentos necessários para a completa execução dos serviços;
- c) Disponibilização de informações cadastrais dos produtores rurais do município;
- d) Disponibilização de mapas de localização das propriedades, se houver;
- e) Disponibilização da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, para todas as demandas que envolverem a relação Cadastro Imobiliário Rural e Declaração de Imposto Territorial Rural – DITR;
- f) Manter sempre em seus quadros servidor concursado capacitado pela RFB, para atuar na gestão do ITR.
- g) Realizar os pagamentos em dia, conforme cláusula específica.
- h) Disponibilizar recursos para passagens aéreas e hotel quando da necessidade de assessoria presencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ: 83.334.672/0001-60**

Administração  
e Finanças



## 9. RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO:

**9.1.** O pagamento da assessoria, consultoria, programa de gestão e laudo técnico serão efetuados em 4 prestações no valor do contrato que serão creditadas na conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

**a)** Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

**b)** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

**9.2.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

## 10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O serviço deverá ser prestado em até 12 meses, contados de sua assinatura, com a prorrogação legal pertinente de 1 mês, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme parâmetros legais vigentes.

Ulianópolis em, 15 de fevereiro de 2022.

MARIO FERNANDO  
FERREIRA DOS SANTOS  
BALESTIERI:83516590297

Assinado de forma digital por  
MARIO FERNANDO FERREIRA DOS  
SANTOS BALESTIERI:83516590297  
Dados: 2022.02.15 10:26:04 -03'00'

**Mario Fernando Ferreira dos Santos Balestieri**  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento